



IGARACY – PB 26 de abril 2024

SEMANA XVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 024 /2024.

Institui a Política Municipal de Ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Igaracy-Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Educação em Tempo Integral, como um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 512/2015 de 23 de junho de 2015), Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; a lei novo FUNDEB lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as alterações regulamentadas pela lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Base Nacional Comum Curricular, de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria do Ministério da Educação nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações e estratégias no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Educação Integral como premissa para garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem;

CONSIDERANDO que os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela

Lei 10.488, de 24.06.2015, o Plano de Educação Municipal de Educação, instituído pela Lei Nº 512/2015 de 23 de junho de 2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral de 2024 e 2026, respectivamente.

CONSIDERANDO que a matéria foi amplamente discutida e deliberada junto ao Conselho Municipal de Educação que disciplinou que a gestão pedagógica e administrativa das escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral, bem como, as diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação e convalidadas em decreto municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, com objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e/ou 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 01 (uma) hora ou 05 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, higienização, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 26 de abril 2024

SEMANA XVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 19

II - 3 (três) horas diárias e/ou 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 8 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

Art. 3º A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório, conforme definido na BNCC e no currículo do Estado da Paraíba – adotado pelo Município, bem como as atividades complementares que contribuem para o desenvolvimento e formação integral dos estudantes.

§ 1º Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas ou tecnológicas, realizadas dentro ou fora da escola, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes.

§ 2º A distribuição das atividades complementares por hora/aula será organizada pela escola, conforme sua proposta pedagógica e com o suporte da equipe técnica pedagógica da Secretaria de Educação.

§3º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do plano de trabalho para educação integral e adequação do currículo;

§4º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º As matrículas dos estudantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Igaracy, normatizadas pelo número de vagas pactuadas com o Ministério da Educação, de acordo com a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, visam, entre outros objetivos:

I – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

II – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 5º Para a consecução da Política Municipal de ampliação da jornada escolar em tempo integral, a Prefeitura Municipal de Igaracy, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar parcerias, convênios, contratação de serviços e acordos de cooperação com instituições educacionais e/ou outras similares que atuem no mesmo segmento.

Art. 6º A disponibilização de vagas para a Jornada Escolar em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Igaracy ocorrerá de forma gradual, conforme

haja a viabilização de novas vagas pelo Ministério da Educação, levando-se em consideração as necessidades das unidades escolares do Município, a serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação de Igaracy.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta política de educação em tempo integral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, dentro dos recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art.9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy – PB, aos 25 de abril de 2024.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva